



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

REQUERIMENTO Nº 299 /2021 **VEREADOR SANDRO MARQUES**

**Senhora Presidente;
Senhores Vereadores;**

Tramita neste Poder Legislativo, Projetos de Leis de grande relevância e impacto na vida socioeconômica da população de Paragominas. Tais Como:

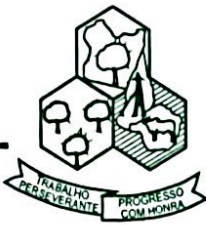
- 1. PROJETO DE LEI QUE ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 999, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** A proposta pretende a realocação dos valores e alteração na redação do § 1º do art. 1º da **Lei Municipal n. 999/2019**, para contemplar as seguintes ações: até **R\$ 40.000.000,00** (quarenta milhões de reais) **para obras de infraestrutura, pavimentação, recuperação de vias públicas, mobilidade urbana e saneamento;** até **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais) **para reforma do Hospital Municipal;** até **R\$ 9.500.000,00** (nove milhões e quinhentos mil reais) **para revitalização da calha e urbanização das margens do Rio Uraim e Paragominas;** até **R\$ 30.000.000,00** (trinta milhões de reais) **para construção da Usina e compostagem de lixo;** até **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) **para aperfeiçoamento do Sistema Integrado de Gestão Pública.** Totalizando uma **AUTORIZAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE R\$-87.000.000,00** (oitenta e sete milhões). Sem apresentar nenhuma



indicação de detalhamento da aplicação desses recursos financeiros. Como: Quais as vias públicas que serão beneficiadas com pavimentação asfáltica??? Qual modelo/modalidade da Usina de compostagem de Lixo??? E outras necessárias a compreensão da mesma.

Não podemos esquecer que na legislatura passada foi aprovado uma Lei com a mesma finalidade, que agora se retende alterar. Mas, a Lei original foi aprovada, após um amplo debate com a sociedade e autoridades constituídas, inclusive o Ministério Público Estadual.

2. **PROJETO DE LEI QUE “INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.** Que em seu **art. 17.** Prever que o Poder Executivo fica autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, pública ou privada, já existente ou criar entidade específica, observadas a viabilidade atuarial e econômico-financeira em conformidade com as disposições das Leis Complementares Federais n. 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001. E no **Art. 19.** Estabelece que a escolha da entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios. Num texto que não estabelece, objetivamente, o critério de escolha da Pessoa Jurídica que irá se



habilitar para patrocinar o **BENEFICIO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR**.

3. **PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, R\$-664.926.389,42** (seiscentos e sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte seis mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta e dois centavos). Sem especificar no texto da Lei a **DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO; POR USO E CATEGORIA ECONOMICA**, como determina o art. 6º, da Portaria Interministerial nº-163/2001, do Ministério da Fazenda;

4. **PROJETO DE LEI QUE “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR 001, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Tal proposta, **cria Contribuições; cria restrições** nas concessões de isenções do IPTU; prevê uma adequação do cálculo do imposto predial e territorial; **autorizar o Poder Executivo a conceder desconto de 30%** (trinta por cento) do IPTU às pessoas jurídicas com atuação nas áreas da saúde e educação e **ainda institui Taxa de Licença para Construção de Obras Particulares, Arruamentos, Loteamentos e Habite-se e a Taxa de Vigilância Sanitária**.

Considerando, que a relevância e alcance socioeconômico das propostas apresentadas pelo Poder Executivo;

Considerando que são projetos que foram elaborados por técnicos especialistas em cada área de atuação das Propostas;



Considerando ainda, que estamos em processo de encerramento da sessão legislativa de 2021. REQUEIRO, que após ouvir o Douto e soberano Plenário desta casa, sejam adotadas as seguinte providencias:

5. QUANTO AO PROJETO DE LEI QUE ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 999, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, NA MODALIDADE APOIO FINANCEIRO DESTINADO A APLICAÇÃO EM DESPESA DE CAPITAL, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: A exemplo do que aconteceu quando da aprovação da Lei nº-999/2019, **SEJA CONVOCADO UMA AUDIENCIA PLUBLICA COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE ORGANIZADA, INCLUSIVE COM REPRESENTANTE DO MPPA**, para que sejam esclarecidos da finalidade da proposta e ouvido a opinião pública para nortear a tomada de decisão desta casa de Leis. Não podemos esquecer que a proposta pretende endividar o Município e quem, verdadeiramente, vai pagar essa conta, é o conjunto da sociedade e nós os representamos;

6. QUANTO AO PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESÃO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; AUTORIZA A CRIAÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **QUE SEJAM CONVOCADAS REUNIÕES TÉCNICAS COM: IPMP E SECRETARIOS MUNICIPAIS DE ASSUNTOS JURIDICOS E ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - E UMA COM SINDICATO DA CATEGORIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS**. Para que seja



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CNPJ: 34.845.040/0001-56

Email: cmpparagominas@gmail.com - Site: www.camaraparagominas.pa.gov.br

esclarecido a natureza jurídica da proposta e seus reflexos junto ao conjunto dos servidores municipais.


7. QUANTO AO PROJETO DE LEI QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICIPIO DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, R\$-664.926.389,42. **QUE SEJA CONVOCADA REUNIÃO TÉCNICA COM OS SECRETARIOS MUNICIPAIS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DE PLANEJAMENTO, COM A PRESENÇA DO CONTADOR DA PREFEITURA E QUEM MAIS FOR NECESSÁRIO PARA OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS DAS QUESTÕES ACIMA MENCIONADAS.**

8. QUANTO AO PROJETO DE LEI QUE "ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR 001, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO) QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". **QUE SEJA CONVOCADA AUDIENCIA PUBLICA COM A PRESENÇA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ACOMPANHADO DOS SECRETARIOS MUNICIPAIS ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DE PLANEJAMENTO E DO RESPONSÁVEL DIRETO PELA ELABORAÇÃO DA PROPOSTAS. ESPECIALMENTE DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE ORGANIZADA LOCAL.** Para esclarecer os reflexos socioeconômicos das alterações pretendidas no Sistema Tributário Municipal.

Termos em que;

Esperamos aprovação pelo Plenário desta casa de Leis e o pronto atendimento pela Presidência da Casa.

Gabinete dos Vereadores SANDRO MARQUES, 24 de novembro de 2021.


SANDRO MARQUES
Vereador que Requer